

Sindicato realiza plebiscito para alterações no estatuto da entidade

O Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul está realizando a atualização de seu estatuto. As alterações são necessárias, levando-se em conta que a última atualização ocorreu há mais de 20 anos. Em assembleia realizada na noite de 26 de setembro de 2017, os participantes aprovaram a necessi-

dade de alteração conforme o modelo apresentado pela diretoria da entidade. Também foi aprovada a realização de um plebiscito da categoria entre os dias 23 e 27 de outubro de 2017, referendando ou não as mudanças propostas. Caso não atinja o quórum de 2/3 dos associados, o segundo turno será nos dias 20 a 24 de novembro de 2017, quando bastará a

participação de 1/3 dos associados.

Nesta publicação estão contidas as principais mudanças propostas. O estatuto completo pode ser acessado no site www.bancax.org.br.

Para entender melhor, as palavras grifadas em azul foram suprimidas e/ou substituídas. As palavras em vermelho foram acrescentadas na nova redação do estatuto.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPÍTULO I DO SINDICATO

Seção III Das Prerrogativas do Sindicato Das competências do Sindicato

ARTIGO 07 - São prerrogativas do Sindicato: **Faz parte das competências do Sindicato:**

VII) Propor ações que assegurem as garantias constitucionais dos trabalhadores, a proteção do meio-ambiente e do consumidor; **Substituir processualmente os/as integrantes da categoria profissional em ações judiciais que visem a defesa coletiva de direitos;**

VIII) Instalar subsedes e/ou delegacias sindicais nas cidades ou regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades; **Estimular a organização por local de trabalho e por empresa, elegendo representantes sindicais ou constituindo organismos de base onde for, por decisão, inclusive, da parcela da categoria profissional diretamente interessada.**

ARTIGO 09 - São direitos dos associados:

IV) Requerer ao Sindicato, com números nunca inferiores a 5% dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a. **Da mesma forma, 1/5 dos associados terá direito de convocar reunião do Conselho Fiscal, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.**

Parágrafo Quinto - Ao se aposentar, o associado passará à condição de REMIDO, isto é, isento de contribuição ao Sindicato, com todos os seus direitos garantidos, desde que tenha sido associado por pelo menos dois anos antes da data efetiva de sua aposentadoria na base do Sindicato ou na base de outro Sindicato.

Parágrafo Sexto - O associado aposentado, além dos direitos previstos no parágrafo quinto, terá assegurado o direito de votar e ser votado.

Parágrafo Sétimo - Ao associado convocado para prestação de serviço militar obrigatório, afastado temporariamente por motivos de saúde, políticos ou disciplinares, será assegurado os mesmos direitos daqueles em plena atividade laboral, ficando isento de pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

ARTIGO 10 - São deveres dos associados:

Parágrafo Primeiro - Será desligado automaticamente do quadro social o associado que atrasar o pagamento das mensalidades por mais de 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Primeiro - A apreciação de qualquer falta cometida pelo associado, deve ser realizada no Conselho Deliberativo, garantindo direito de recurso para a assembleia geral, convocada para este fim, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa em ambas as instâncias deliberativas.

Parágrafo Segundo - A apreciação de qualquer falta (que não a do parágrafo 1º) cometida pelo associado, deve ser realizada em assembleia convocada para esse fim, na qual o associado terá direito à defesa.

Parágrafo Quarto - Poderá a comissão de ética sugerir penalidade, a qual somente terá valor caso referendada pela Assembleia Geral, que é soberana sobre qualquer decisão.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SINDICATO

Seção I Da Constituição

ARTIGO 13 - O Conselho Deliberativo do Sindicato é composto pelos membros dos seguintes organismos:

IV) Representantes junto à Federação.

Parágrafo Único - A Diretoria Colegiada terá a incumbência de gerir o Sindicato e o Conselho Fiscal de promover devida fiscalização, ambos com tempo de mandato para seus membros de três anos.

Seção II Dos Dispositivos Comuns

ARTIGO 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre) trimestre e, extraordinariamente, sempre que um terço (1/3) de seus membros ou a Diretoria Colegiada do Sindicato convocar.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas à participação de qualquer associado, sem que este detenha direito de voto.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Seção I Da Constituição da Diretoria Colegiada

ARTIGO 21 - A gestão da Entidade será incumbência da Diretoria Colegiada, que será organizada em sete secretarias, com as seguintes denominações: Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração; Secretaria de Formação; Secretaria de Cultura Esporte e Lazer; Secretaria de (Imprensa, Divulgação e Mobilização) Comunicação; Secretaria de (Saúde) Jurídico e Relações do Trabalho; Secretaria de Organização e Política Sindical e Secretaria de (Movimentos Sociais) Saúde e Políticas Sociais.

Parágrafo Único - As Secretarias serão assim compostas:

I) Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração, com 06 (seis) 05 (cinco) membros;

II) Secretaria de Formação, com 04 (quatro) 03 (três) membros;

III) Secretaria de (Imprensa, Propaganda e Mobilização) Comunicação, com 04 (quatro) membros;

IV) Secretaria de (Saúde) Jurídico e Relações do Trabalho, com 03 (três) 04 (quatro) membros;

V) Secretaria de Organização e Política Sindical, com 05 (cinco) membros;

VI) Secretaria de Cultura Esporte e Lazer, com 03 (três) membros;

VII) Secretaria de (Movimentos Sociais), Saúde e Políticas Sociais com 03 (três) 04 (quatro) membros.

ARTIGO 22 - Além das atribuições diretamente previstas a cada secretaria, compete também à Diretoria Colegiada:

III) Representar o Sindicato nas negociações, acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;

ARTIGO 23

Parágrafo Único - O Coordenador responderá internamente pelas atribuições de sua secretaria, da mesma forma que representará judicial e extrajudicialmente a entidade perante terceiros, por todos os atos que digam respeito às atribuições de sua secretaria.

Seção II Do Colegiado de Coordenadores das Secretarias

VIII) Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento do estatuto e das deliberações da categoria.

Parágrafo primeiro - O Colegiado de Coordenadores das Secretarias terá responsabilidade imediata e coletiva pela gestão da Entidade, e, sendo necessário, representar judicial e extrajudicialmente o Sindicato por meio do coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical.

Parágrafo segundo - O Colegiado de Coordenadores das Secretarias poderá nomear empregado do Sindicato, por meio de instrumento de mandato expresso, para o desempenho de funções técnicas ou administrativas da Entidade.

Parágrafo terceiro - O Colegiado de Coordenadores das Secretarias poderá nomear outros integrantes da Diretoria Colegiada, para o desempenho de funções administrativas e participação em grupos de trabalho, desde que haja concordância do escolhido.

Seção III Das Secretarias

ARTIGO 28 - São atribuições da Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração:

II) Apresentar para decisão do Conselho Deliberativo e executar a política de administração dos recursos humanos do Sindicato; **II)** Elaborar a política de recursos humanos do Sindicato, submetê-la ao Conselho Deliberativo, e, depois de aprovada, executá-la;

VII) Ao coordenador da Secretaria compete assinar cheques, balanço financeiro e outros títulos, conjuntamente com o coordenador da Secretaria de Organizações e Política Sindical;

IX) Supervisionar e organizar o almoxarifado de tal forma, que o mesmo atenda às necessidades da Entidade. **IX)** Apresentar mensalmente, à Diretoria Colegiada, a situação financeira e o balancete do Sindicato.

X) Implementar as políticas de gerenciamento dos recursos financeiros da entidade, definidas pela Diretoria Colegiada.

XI) Firmar convênios de interesse da categoria.

ARTIGO 29 - São atribuições da Secretaria de Formação:

VI) Organizar e secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, Colegiado de Coordenadores de Secretarias, Diretoria Colegiada e Assembleias Gerais da Entidade.

ARTIGO 30 - São atribuições da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

IV) Propor à Diretoria Colegiada para que a entidade, na medida do possível, esteja representada em eventos esportivos e culturais da cidade e da região;

VII) Ter sob a sua responsabilidade a administração do Centro de Memória Bancária e a Biblioteca do Sindicato.

ARTIGO 31 - São atribuições da Secretaria de Comunicação:

VI) Ter sob seu comando a responsabilidade dos setores de imprensa, divulgação, mobilização e publicidade;

IX) Coordenar a atualização permanente das páginas do Sindicato da



Base Territorial: Caxias do Sul, Antônio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.

Rua Borges de Medeiros, 676, Centro
Caxias do Sul - RS - Cep: 95020-310
Fone: (54) 3223.2166
Fax: (54) 3223.2405
bancax@bancax.org.br

Voz do Bancário

vozdobancario@bancax.org.br

Publicação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região
Fundado em 24 de outubro de 1935
Filiado à Feeb/RS, Contraf, Cut, Dieese e Diap

Conselho Editorial: Diretoria do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

Jornalista Responsável e fotos: Marlei Ferreira - Mtb 8542
Diagramação: VOXMIDIA Comunicação
Impressão: Jornal Pioneiro
Tiragem desta edição: 3.000 exemplares

Internet, bem como a comunicação permanente com a categoria através da mídia digital e telefônica.

X) Organizar e arquivar as publicações do Sindicato.

XI) Coordenar a relação de comunicação do Sindicato com os outros meios de comunicação.

XII) Propor à Diretoria Colegiada que a entidade participe nos canais de comunicação comunitários.

ARTIGO 32 - São atribuições da Secretaria Jurídica e Relações do Trabalho:

III) Representar os integrantes da categoria e a entidade perante acordos, **convenções** e dissídios coletivos **de trabalho**;

V) Apor assinatura do coordenador da Secretaria, conjuntamente com o Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical e com o da comissão de negociações nos acordos e convenções coletivas e aditivos;

XI) Garantir o acompanhamento dos processos trabalhistas, individuais e coletivos, das homologações de rescisões contratuais efetuadas, informando à Diretoria Colegiada através de relatórios.

ARTIGO 33 - São atribuições da Secretaria de Organização e Política Sindical:

VIII) Ao coordenador da Secretaria compete assinar cheques e outros títulos de crédito, conjuntamente com o coordenador da Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração. **VIII)** Apor assinatura do coordenador da Secretaria, juntamente com o coordenador da Secretaria jurídica e Relações de Trabalho e com o da comissão de negociações nos acordos, convenções coletivas e aditivos.

ARTIGO 34 - São atribuições e prerrogativas da Secretaria de Saúde, Políticas Sociais e aposentados:

IV) Subsidiar as demais Secretarias em informações correlatas à saúde do trabalho;

V) Acompanhar os assuntos relacionados com medicina e segurança do trabalho;

VI) Estudar, elaborar e divulgar temas relacionados com a saúde e doenças profissionais dos integrantes da categoria;

VII) Coordenar as eleições das CIPAS;

VIII) Desenvolver políticas ligadas a questão de gênero, etnia, orientação sexual, portadores de necessidades especiais, dentre outras demandas da categoria e da sociedade.

IX) Coordenar grupos de apoio aos afastados por problemas de saúde.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35 - O exame sobre a correção das contas do Sindicato será exercido por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Colegiada para cumprir mandato de três anos.

CAPÍTULO V DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I Do Impedimento

ARTIGO 51 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo **concernente organismo interno do Conselho**.

Parágrafo Primeiro - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

IV) Ser publicado no www.bancax.org.br.

ARTIGO 52

Parágrafo Único - Recebida, a contra-razão do impedimento deverá ser processada observando-se as determinações de números 03 e 04 do artigo 56 deste Estatuto **Parágrafo Único** - Recebida a contra declaração e eventuais contrarrazões o processo deverá prosseguir observando-se as determinações desta Seção.

Seção III Da Perda do Mandato

ARTIGO 56

Parágrafo Primeiro

VI) Não acatar, nem executar decisões das Assembleias Gerais quando elas contrariem o estatuto do Sindicato.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DO CONGRESSO

ARTIGO 78 - A Diretoria Colegiada poderá convocar, sempre que considerar conveniente e necessário, a realização de Congresso da categoria, tendo por finalidade analisar a situação geral dos bancários, as condições de funcionamento e de desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição das prioridades para a ação do Sindicato.

Parágrafo Único - Os critérios de participação e a forma de realização do Congresso serão definidos pela Diretoria Colegiada em consonância com o Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE CHAPAS

Seção I Dos Procedimentos

ARTIGO 89

Parágrafo único - Também não será aceita a chapa que não apresentar 30% dos candidatos que integre um dos gêneros. Este mesmo critério deverá ser adotado na composição final dos/as eleitos/as para os Organismos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO PROPORCIONAL DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção II Da Coleta de Votos

Parágrafo Segundo - Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, o número total de sindicalizados, o número de sindicalizados aptos a votar, o número total de associados que exerceram o direito de voto, **o número de votos destinados a cada chapa**, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa

apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO VI DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Seção II Da Apuração

ARTIGO 117 - Finda a apuração o presidente da mesa apuradora proclamará, de acordo com a proporcionalidade qualificada entre as chapas, o resultado da eleição e os eleitos para ocupar todos os cargos eletivos em disputa.

CAPÍTULO VII DO QUORUM, DA VACÂNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO PROVISÓRIA

ARTIGO 121 - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados da ativa que estavam aptos a votar, mais os associados aposentados que efetivamente exerceram o direito de voto. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida à Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Primeiro - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados da ativa que estavam aptos a votar, mais os associados aposentados que efetivamente exerceram o direito de voto. Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, o presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

Parágrafo Segundo - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos associados da ativa que estavam aptos a votar, mais os associados aposentados que efetivamente exerceram o direito de voto.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

ARTIGO 131 - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes

VI) Campanha eleitoral a cada triênio, sendo assegurado aporte financeiro igualitário às chapas inscritas.

CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 144

Parágrafo Único - Verificada a hipótese do caput do artigo, o patrimônio da entidade, pagas as dívidas, será doado ao Sindicato da mesma categoria similar ou conexas ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 146 - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, inclusive no que diz respeito à forma de administrar o Sindicato, poderão ser precedidas através de realização de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e referendada por plebiscito dos associados da ativa quites com a mensalidade, mais os aposentados que votaram na última eleição, estando presentes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos eleitores.

ARTIGO 147 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao órgão de registros públicos, concomitantemente à sua publicação no principal instrumento digital.

ARTIGO 154 - Os associados e diretores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas da entidade.

ARTIGO 167 - Os associados e diretores não respondem solidariamente pelas dívidas da entidade

ARTIGO 155 - O quórum para a instalação de reuniões do Conselho Fiscal, Secretarias, Colegiado de Coordenadores de Secretarias e Diretoria Colegiada será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros de cada instância.

ARTIGO 157 - Para fins de interpretação da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada com a FENABAN, bem como para fins de assinatura de alvarás, procurações, representações judiciais e extrajudiciais, entende-se como Presidente do Sindicato o Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical; como Tesoureiro, o Coordenador da Secretaria de Finanças, Patrimônio e Administração; e como Secretário-Geral, o Coordenador da Secretaria de Formação.

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

Sempre à frente nas lutas em defesa dos trabalhadores



O Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região completa neste mês de outubro 82 anos de atividade. Ao longo destas mais de oito décadas, o Sindicato esteve presente e atuante em todas as conquistas da categoria, como a redução da jornada de oito para seis horas diárias, o piso nacional unificado, o quadro de carreiras o fim do trabalho aos sábados, a PLR, férias, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e muitos

outros direitos que hoje os bancários têm.

O sindicato é a voz dos bancários e responsável direto pelos avanços salariais que a categoria vem sendo contemplada há mais de uma década.

**Mas um sindicato só é forte com a participação e apoio da sua categoria!
Seja sócio do Sindicato!**

Além de lutar pela categoria, o sindicato mantém convênio com diversos estabe-

lecimentos comerciais, além de médicos e laboratórios. Para os momentos de lazer, dispõe de sede campestre, com dois salões de festa, além de salão de festa na sede social, no centro da cidade. Em agosto deste ano foi inaugurada a Biblioteca do Sindicato, com mais de três mil títulos disponíveis.

**Por uma categoria forte,
seja sócio do sindicato!**